

**ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTS. 6º E 7º DA LEI MUNICIPAL Nº. 3.441/2025 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**, Prefeito Municipal de Vista Gaúcha, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É alterada a redação dos artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº. 3.441/2025, que **DISPÕE SOBRE O PLANO DE FINANCIAMENTO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE VISTA GAÚCHA**, que passa a ser a seguinte:

**“Art. 6º.** A contribuição dos servidores efetivos incidirá sobre as bases de cálculo previstas nos incisos I e II do art. 9, de acordo com a alíquota fixada:

I - 10% (dez por cento) sobre a base de cálculo da contribuição de até R\$ 1.621,00;

II - 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 1.621,01 até R\$ 2.902,84;

III - 12% (doze por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 2.902,85 até R\$ 4.354,27;

IV - 14% (quatorze por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 4.354,28 até R\$ 8.475,55;

V - 14,50% (quatorze por cento e meio) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 8.475,56 até R\$ 14.514,30;

VI - 16,50% (dezesseis por cento e meio) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 14.514,31 até R\$ 29.028,57;

VII - 19% (dezenove por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 29.028,58 até R\$ 56.605,73;

VIII - 22% (vinte e dois por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 56.605,73;

Parágrafo único. As faixas de alíquotas poderão ser reavaliadas anualmente.

**Art. 7º.** A contribuição dos aposentados e pensionistas incidirá sobre as bases de cálculos previstas nos incisos I e II do art. 10 e nos incisos I e II do art. 11, de acordo com a alíquota fixada:

I - Isenção sobre a Base de Contribuição para servidores públicos inativos e pensionistas com rendimentos até R\$ 1.621,00;

II - 11% (onze por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 1.621,01 até R\$ 2.902,84;

III - 12% (doze por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 2.902,85 até R\$ 4.354,27;

IV - 14% (quatorze por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 4.354,28 até R\$ 8.475,55;

V - 14,50% (quatorze por cento e meio) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 8.475,56 até R\$ 14.514,30;

VI - 16,50% (dezesesseis por cento e meio) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 14.514,31 até R\$ 29.028,57;

VII - 19% (dezenove por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 29.028,58 até R\$ 56.605,73;

VIII - 22% (vinte e dois por cento) sobre a base de cálculo da contribuição que exceder a R\$ 56.605,73;

Parágrafo único. As faixas de alíquotas poderão ser reavaliadas anualmente.”

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA GAÚCHA, RS, AOS 16 DE JANEIRO DE 2026.

**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se:  
Em 16/01/2026.

**Carlos Alberto Lopes**  
Sec. Mun. da Fazenda

## **JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 3.590/2026.**

**Caro Presidente,  
Senhores Vereadores  
Senhoras Vereadoras**

O Projeto de Lei que ora colocamos a apreciação de Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação, objetiva a alteração dos arts. 6º e 7º da Lei Municipal nº. 3.441/2025 para fins de atualização dos valores indicados como salário mínimo nacional, pagos aos servidores ativos e inativos, bem como atualização das bases de contribuição do Regime Próprio de Previdência Municipal.

Sendo o que tínhamos para o momento e na certeza de os nobres Edis representarem do povo e que quererem o desenvolvimento de nosso município, contamos com a compreensão e a aprovação do presente projeto de lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

**CLAUDEMIR JOSÉ LOCATELLI**  
Prefeito Municipal